

## A DITADURA MILITAR, A REDEMOCRATIZAÇÃO E A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA NO BRASIL\*

*Daniela de Lima* \*\*

**Resumo:** O presente ensaio tem por objeto a compreensão do processo de redemocratização pelo qual passou o Brasil, com ênfase no Poder constituído pela ditadura militar e suas consequências, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a consolidação da Democracia Representativa. O seu objetivo é de explicitar os aspectos históricos, políticos e jurídicos da redemocratização do Brasil. A partir do método indutivo, os fundamentos teóricos apresentados demonstram o renascimento do Direito Constitucional e o fenômeno da reconstitucionalização do País, com a adoção da Democracia Representativa como corolário deste desiderato.

**Palavras-chave:** Ditadura Militar. Redemocratização. Democracia. Representativa.

---

\* Este artigo foi produzido como trabalho final da disciplina: “Fundamentos da Percepção Jurídica”, do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - Univali, 2012/I, ministrada pelo Professor Doutor Cesar Luiz Pasold.

\*\* Advogada. Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali. Graduada em Direito pela Fundação Universidade de Blumenau – Furb. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali. E-mail – daniela@limaforest.adv.br

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca fazer um breve estudo sobre a recente Ditadura Militar no Brasil, que se iniciou em 1964, perdurou por vinte e um anos e culminou com a extinção dos direitos políticos, dos partidos políticos, da liberdade de pensamento e expressão e o desaparecimento de militantes, homens e mulheres, sendo jovens ou não.

Este período sombrio, cruel e desumano, além do derramamento de sangue, refletiu na forma de governo e na Democracia vivenciada pelos brasileiros, tendo em vista que deixamos de eleger nossos governantes durante um longo período, passando o País a ser governado pelo autoritarismo.

Abrange-se de forma singela o processo de redemocratização com as Diretas Já e a Constituinte que elaborou a Constituição de 1988.

Com o retorno do Estado Democrático de Direito, como expressamente dispõe o preâmbulo e o artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>1</sup>, aborda-se a participação popular, com enfoque na Democracia Representativa após a promulgação da CFRB.

O critério metodológico utilizado para essa investigação e a base lógica do relato dos resultados apresentados<sup>2</sup> reside no Método Indutivo. Na fase de Tratamento dos Dados<sup>3</sup>, utilizou-se o Método Cartesiano<sup>4</sup> para se propiciar indagações sobre o tema e a necessidade de se formular uma reflexão sobre a Democracia Representativa no Brasil.

As técnicas utilizadas nesse estudo serão a Pesquisa Bibliográfica<sup>5</sup>, a Categoria<sup>6</sup> e o

---

<sup>1</sup> A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 passará a ser registrada ao longo do trabalho pela abreviação CRFB.

<sup>2</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 87.

<sup>3</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 83.

<sup>4</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 87/88.

<sup>5</sup> (...) Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**, p. 210.

<sup>6</sup> (...) palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**, p. 197.

Conceito Operacional<sup>7</sup>, quando necessário. Outros instrumentos de Pesquisa, além daqueles anteriormente mencionados, poderão ser acionados para que o aspecto formal desse estudo se torne esclarecedor ao leitor.

Para fins deste artigo, buscou-se, também, outros autores que apresentam diferentes percepções sobre o tema para elucidar o(s) significado(s) e contexto(s) de determinadas categorias utilizadas nesse estudo.

## 2 DITADURA MILITAR NO BRASIL E O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO

Após o golpe militar do dia 31 de março de 1964, com o afastamento do presidente da república João Goulart e a posse do marechal Castelo Branco, o Brasil enfrentou vinte e um anos de ditadura.

O regime decretou vários Atos Institucionais, que legitimavam e legalizavam ações políticas dos militares. Ao todo foram dezessete atos institucionais, regulamentados por cento e quatro atos complementares.

O Ato Institucional nº 1<sup>8</sup>, foi editado em 9 de abril de 1964, teve a colaboração de Comissão de Alto Nível revisora da Constituição Brasileira de 1967. Participava desta comissão, entre outros, o jurista e filósofo Miguel REALE, formulador da Teoria Tridimensional do Direito<sup>9</sup>, que opina na obra:

Ora, pretender ordenar juridicamente a vida humana para que se realizem efetivamente os valores de convivência, penso eu, a colocar o direito, queira ou não, em termos de tridimensionalidade, com isto se admitindo a interdependência dos três fatores como condição sine quo non daquele

---

<sup>7</sup> (...) uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias expostas. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**, p. 198.

<sup>8</sup> ATO INSTITUCIONAL nº 1. Disponível em: <[http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo\\_norma=AIT&data=19640409&link=s](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s)>

<sup>9</sup> Segundo Miguel Reale: O Direito é uma realidade, digamos assim, trivalente ou por outras palavras, tridimensional. Ele tem três sabores que não podem ser separados um dos outros. O Direito é sempre fato, valor e norma, para quem quer que o estude, havendo apenas variações no ângulo ou prisma de pesquisa. A diferença é, pois, de ordem metodológica, segundo o alvo que se tenha em vista atingir. É o que acume Aristoteles chamava de “diferença específica”, de tal modo que o discurso do jurista vai do fato ao valor e culmina na norma; o discurso do sociólogo vai da norma para o valor e culmina no fato; e finalmente, nós podemos ir do fato à norma, culminando no valor, que é sempre uma modalidade do valor do justo, objeto da filosofia do Direito. REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito** – situação atual. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 121.

objetivo<sup>10</sup>.

O Ato Institucional<sup>11</sup> número dois (nº 2)<sup>12</sup> extinguiu os partidos políticos impondo o bipartidarismo, de um lado a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) representando as opiniões conservadoras e defendendo o governo militar, e de outro o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) sendo uma oposição consentida pelo governo ditatorial. Neste contexto estávamos diante do partido do “Sim” e o partido do “Sim Senhor”.

Por outro lado, diferente de outras ditaduras, a instituição do bipartidarismo no Brasil, ao invés da definitiva extinção das legendas, garantiu, tanto interna quanto externamente, uma imagem de relativa legalidade ao regime militar brasileiro, mesmo que as eleições para o novo presidente fossem realizadas de forma indireta sendo transferidas para o Congresso Nacional, que era dominado pela ARENA.

Com o AI nº 2 o Poder Judiciário também sofreu intervenção direta do Poder Executivo.

O marco do endurecimento do regime foi o AI nº5, conhecido como AI-5, que foi decretado em uma sexta feira, no dia 13 de dezembro de 1968. O AI-5 dava poderes plenos ao Presidente da República, sobrepondo-se a constituição de 1967 e suspendendo varias garantias constitucionais<sup>13</sup>.

As conseqüências do AI-5 foram sentidas profundamente pelo amadurecimento democrático brasileiro, segundo o Ex-presidente da câmara dos deputados Arlindo CHINAGLIA:

O AI-5 foi promulgado em um contexto de movimento estudantil crescente e de manifestações da classe operária contra a ditadura. Entre as graves conseqüências do AI-5, o fechamento do Congresso Nacional em 13 de dezembro de 1968 (dia da promulgação do Ato) que acabou sendo reaberto só em outubro de 1969. Outra conseqüência foi a redução, em fevereiro de 1969, do número de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) - de 16 para 11 - e a transferência do julgamento de crimes contra a segurança do STF para a

---

<sup>10</sup> REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito** – situação atual. 5 ed. São Paulo: Saraiva,1994.p.27

<sup>11</sup> A abreviação AI será usada em todo o trabalho para designar Ato Institucional.

<sup>12</sup> ATO INSTITUCIONAL Nº 2. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/atoins/1960-1969/atoinstitucional-2-27-outubro-1965-363603-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

<sup>13</sup> ATO INSTITUCIONAL Nº 5. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm)>.

Justiça Militar<sup>14</sup>.

Chinaglia lembra ainda que:

As cassações ocorridas no período, e cito um estudo do jornalista Gilson Caroni Filho que afirma que, a partir do AI-5, 273 mandados parlamentares foram suspensos, sendo 162 estaduais e 11 federais. Ainda segundo esse estudo, até o fim do Governo Médici o AI-5 foi usado 579 vezes e atingiu 145 funcionários públicos, 142 militares, 102 policiais e 28 funcionários do Poder Judiciário. Só no primeiro ano do AI-5, 219 professores universitários foram afastados, entre eles o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e o sociólogo Florestan Fernandes. (...) O AI-5 inaugurou um dos períodos mais tenebrosos da história do País, que durou 10 anos e 18 dias<sup>15</sup>.

O regime autoritário, segundo Marilena CHAUI significa:

Por autoritarismo entendem um regime de governo em que o Estado é ocupado através de golpe (em geral militar ou com apoio militar), não há eleições nem partidos políticos, o poder executivo domina o legislativo e o judiciário, há censura do pensamento e da expressão e prisão (por vezes com tortura e morte) dos inimigos políticos<sup>16</sup>.

No Brasil, o autoritarismo estendeu-se de 1964 até 1985 e trouxe conseqüências danosas para a democracia, refletindo em um conjunto de políticas públicas implementadas pelo governo ditatorial. Seu resultado foi: (a) inflação descontrolada, (b) arrocho salarial, (c) a balança comercial se tornava altamente deficitária, (d) a dívida externa se elevava a 45 bilhões de dólares e o pagamento de juro asfixiava a poupança nacional, (e) o Brasil viveu forte crise energética chegando a importar cerca de um milhão de barris de petróleo diariamente.

Segundo Gilmar MENDES:

(...) o país passava por dificuldades econômicas e políticas graves, mas nem a inflação descontrolada e os desvarios da desordem econômica por ela causada, nem os sérios casos de corrupção deixaram de ser equacionados dentro dos marcos institucionais mais ortodoxos, sem qualquer contestação ou reclamo relevante<sup>17</sup>.

---

<sup>14</sup> Chinaglia relembra conseqüências do AI-5 na história do País. **Jus Brasil Política**. Câmara dos Deputados. Agência Câmara. 11 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://camara.jusbrasil.com.br/politica/364097/chinaglia-relembra-consequencias-do-ai-5-na-historia-do-pais>>.

<sup>15</sup> Chinaglia relembra conseqüências do AI-5 na história do País. **Jus Brasil Política**.

<sup>16</sup> CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. Editora ática, 2001, 12 ed. 4 impressão, p 435.

<sup>17</sup> MENDES Gilmar. Os alicerces da Redemocratização – Do Processo Constituinte aos Princípios e Direitos Fundamentais.. 20 anos da constituição: o avanço da democracia. Organizadores : DANTAS, Bruno. CRUXÊN,

Milhares de brasileiros foram mortos e torturados pela polícia política nesse período. E a sociedade brasileira ainda continua sofrendo com os reflexos dessas mortes, pois centenas de famílias esperam encontrar respostas que justifiquem a ausência e o desaparecimento de seus familiares durante o período da Ditadura Militar.

No entanto em 1979 a ditadura estava encurralada pela pressão popular, foram anos de resistência por vários segmentos organizados da sociedade brasileira, inclusive a luta armada. O governo autoritário ganhava antipatia geral da população brasileira, pelos resultados catastróficos na área econômica e social.

Os reflexos do autoritarismo eram sentidos em todas as camadas da sociedade brasileira. Até que o último governante militar João Batista Figueiredo extinguiu o bipartidarismo e concedeu uma ampla anistia política.

Retornavam ao País centenas de exilados políticos como Leonel Brizola, João Amazonas, Luis Carlos Prestes, Miguel Arraes e José Dirceu. As agremiações políticas começavam a se formar e foi o embrião das organizações ideológicas de representação da sociedade atual.

Uma aliança entre as bases operárias do ABC paulista, intelectuais, militantes que vieram da luta armada e membros da Igreja católica dava origem ao Partido dos Trabalhadores, um partido de massas e de tendência socialista, congregava vários setores da esquerda brasileira. O presidente do partido era Luiz Inácio Lula da Silva, já em sua primeira eleição o PT elegeu vários deputados federais e estaduais e passou a ocupar um lugar importante no debate da redemocratização do Brasil.

Alguns outros partidos foram fundados após o fim do bipartidarismo: PDS – Partido Democrático Social, com políticos conservadores oriundos principalmente da ARENA. PP – Partido Popular, também conservador, liderado por Tancredo Neves. PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, sucessor do antigo PTB, comandado por Ivete Vargas. PDT – Partido Democrático Trabalhista, fundado por Leonel Brizola, de tendência social democrática.

O Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido Comunista do Brasil (PCdoB)

---

Eliane.SANTOS, Fernando. LAGO, Gustavo Ponce de Leon.Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro.Brasília, 2008, p.23.

saiam da ilegalidade. E o MDB passou a se chamar PMDB.

Em 1982, foi possível que alguns candidatos dos partidos recém- criados pudessem concorrer aos cargos eletivos. Naquela ocasião foi eleito para Deputado Federal pelo PMDB Dante de Oliveira, que foi responsável pela Emenda Constitucional que determinava as eleições diretas para Presidente do Brasil.

Logo, com o conhecimento popular da referida Proposta de Emenda (que ficou popularmente conhecida como Emenda Dante de Oliveira) a população se organizou em torno de um dos maiores movimentos sociais da história do Brasil, conhecida como **Diretas Já**.

Este movimento teve a participação dos mais variados setores da sociedade e apontava claramente que a ditadura e os militares tinham seus dias contados na liderança do Brasil, entretanto referida proposta foi reprovada e o processo de redemocratização, por ser inevitável, se deu de forma lenta e gradual.

Sobre as Diretas Já, e tudo aquilo que este movimento representava para os brasileiros naquele período, podemos citar aqui trecho do artigo elaborado pelo então deputado constituinte Paulo PAIM<sup>18</sup>:

Não podemos nos esquecer que a campanha ‘Diretas Já’ (1984) fez crescer a esperança em meio a nossa gente. Desejava-se a rápida transição, ansiava-se pela abertura democrática. O Brasil viu o crescimento dos movimentos estudantis. Pouco a pouco estava conquistando o direito à liberdade de expressão e rumava ao exercício pleno da cidadania. Começavam-se a se desenhar as primeiras linhas do que viria ser a Constituinte.

No dia 15 de janeiro de 1985 o colégio eleitoral elegeu para a presidência da república Tancredo Neves, tendo como vice José Sarney representando a chapa contrária a do regime militar. Segundo Luis Roberto BARROSO<sup>19</sup> “O Regime Militar chegava ao fim e tinha início à *Nova República*, com a volta à primazia do poder civil”.

O governo ditatorial, após derramar muito sangue, chegava ao fim e o processo de

---

<sup>18</sup> PAIM, Paulo. Há 20 anos.... In: DANTAS, Bruno. CRUXÊN, Eliane. SANTOS, Fernando. LAGO, Gustavo Ponce de Leon **Os alicerces da Redemocratização – Do Processo Constituinte aos Princípios e Direitos Fundamentais**. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro: Brasília, 2008, p.134.

<sup>19</sup> BARROSO, Luís Roberto. Vinte anos da constituição de 1988: a reconstrução democrática do Brasil. In: DANTAS, Bruno. CRUXÊN, Eliane. SANTOS, Fernando. LAGO, Gustavo Ponce de Leon. **Os alicerces da Redemocratização – Do Processo Constituinte aos Princípios e Direitos Fundamentais**. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro: Brasília, 2008, p.95.

redemocratização e os alicerces democráticos do Brasil começava a andar a passos lentos.

Tancredo Neves adoeceu e veio a falecer antes mesmo de tomar posse e assumir o cargo de Presidente da República, o que causou receio e medo aos brasileiros e paralisou todo o país. Sobre este triste episódio assim define Luis Roberto BARROSO<sup>20</sup>:

Opositor moderado da ditadura e nome de consenso para conduzir a transição pacífica para um regime democrático, Tancredo Neves adoeceu às vésperas da posse e não chegou a assumir o cargo, morrendo em 21 de abril de 1985. José Sarney, que fora um dos próceres do regime que se encerrava –mas que ajudou a sepultar ao aderir à oposição–, tornou-se o primeiro Presidente civil desde 1964.

Após vinte anos de Ditadura Militar e o início do processo de redemocratização no Brasil, iniciou-se um grande debate acerca da elaboração de uma nova constituição.

Foi encaminhado ao Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 26<sup>21</sup>, de 27 de

---

<sup>20</sup> BARROSO, Luís Roberto. Vinte anos da constituição de 1988: a reconstrução democrática do Brasil. In: DANTAS, Bruno. CRUXÊN, Eliane. SANTOS, Fernando. LAGO, Gustavo Ponce de Leon. **Os alicerces da Redemocratização – Do Processo Constituinte aos Princípios e Direitos Fundamentais**, p.95.

<sup>21</sup> AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional. Art. 2º. O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente. Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte. Art. 4º É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares. § 1º É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais. § 2º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. § 3º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes. § 4º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado. § 5º O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo. § 6º Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do "caput" deste artigo. § 7º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica. § 8º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observados os respectivos regimes jurídicos. Art. 5º A alínea "c" do § 1º do art. 151 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de nove meses, nem menor de dois meses, anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulado:1)

novembro de 1985, pelo então presidente José Sarney, que previa a Assembleia Constituinte.

Sobre a Constituinte esclarece Paulo PAIM<sup>22</sup>:

(...) Via, assim como os demais homens e mulheres que estavam comigo em Brasília, a elaboração da nova Constituição como marco político e jurídico. Afinal, o governo do País saía, após mais de duas décadas, das mãos do regime militar. Os brasileiros queriam mudanças. (...) o que me impulsionava era a certeza de que os trabalhadores brasileiros ajudariam a transformar o Brasil em uma ampla democracia. Nós constituintes, buscávamos garantir o respeito à dignidade das pessoas, à justiça social e às relações humanas.

Todo o processo constituinte foi marcado por muita expectativa e esperança no avanço de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Embora com algumas divergências, lembra BARROSO<sup>23</sup>, “Em 5 de outubro, após dezoito meses de trabalho, encerrando um processo constituinte exaustivo e desgastante, muitas vezes subjugado pela política ordinária, foi aprovada, em clima de moderada euforia, a Constituição da República Federativa do Brasil”.

Ulysses Guimarães, que foi eleito presidente da Assembleia Nacional Constituinte, por ocasião da Promulgação da CRFB finaliza com estas palavras o seu discurso<sup>24</sup>:

(...) A sociedade foi Rubens Paiva, não os facínoras que o mataram. Foi a sociedade, mobilizada nos colossais comícios das Diretas-já, que, pela transição e pela mudança, derrotou o Estado usurpador. Termine com as palavras com que comecei esta fala: a Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança. Que a promulgação seja nosso grito: – Mudar para vencer! Muda, Brasil!”

---

Governador e Prefeito - seis meses;2) Ministro de Estado, secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão, da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista - nove meses; quando candidato a cargo municipal - quatro meses;3) ocupante de cargo previsto no número anterior, se já titular de mandato eletivo - seis meses;" Brasília, em 27 de novembro de 1985. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm)>

<sup>22</sup> PAIM, Paulo. Há 20 anos.... In: DANTAS, Bruno. CRUXÊN, Eliane.SANTOS, Fernando. LAGO, Gustavo Ponce de Leon **Os alicerces da Redemocratização – Do Processo Constituinte aos Princípios e Direitos Fundamentais**, p.134.

<sup>23</sup> BARROSO, Luís Roberto. Vinte anos da constituição de 1988: a reconstrução democrática do Brasil. In: DANTAS, Bruno. CRUXÊN, Eliane.SANTOS, Fernando. LAGO, Gustavo Ponce de Leon. **Os alicerces da Redemocratização – Do Processo Constituinte aos Princípios e Direitos Fundamentais**, p.95.

<sup>24</sup> DISCURSO DO DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, EM 05 DE OUTUBRO DE 1988, POR OCASIÃO DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=WFoObTqpzjI>>

E ainda, em momento emocionante, declarou: “(...) Promulgada o Documento da Liberdade, da Dignidade, da Democracia, da Justiça Social do Brasil.(...)”<sup>25</sup>”.

Neste sentido, foi promulgada pelo Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado Ulisses Guimarães, em 5 de outubro de 1988 a CRFB, estabelecendo os direitos e garantias fundamentais, juntamente com os direitos civis e políticos, passando a ser estes direitos a bandeira do Estado Democrático de Direito.

Abre-se aí a porta para todas as nossas paixões.

### 3 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA NO BRASIL A PARTIR DE 1988.

A CRFB em seu art. 1º parágrafo único, afirma que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (democracia representativa), ou diretamente (democracia participativa) combinando assim o sistema de representação e participação direta.

Neste dispositivo constitucional verifica-se que a soberania, topicamente, é o primeiro fundamento da República Federativa do Brasil, além de se consagrar, os princípios fundamentais da ordem democrática representativa, tendendo para a democracia participativa.

Embora o tema central deste artigo seja a democracia representativa no Brasil após a constituição de 1988 é importante fundamentar superficialmente a categoria Soberania.

Segundo a análise elaborada por Paulo Marcio CRUZ:

O Conceito de Soberania aparece definitivamente concebido por Jean Bodin, em sua obra *Os seis livros da república*, de 1575. Foi um conceito elaborado num determinado momento histórico, quando se produzia afirmação da monarquia absoluta como regime de governo capaz de assegurar a paz social, tanto em frente às guerras religiosas como diante de potenciais invasores ou poderes externos, como o papado de Roma.<sup>26</sup>

Ainda, nos dizeres de Lenio STRECK e Bolzan de MORAIS<sup>27</sup> sobre a primeira vez

---

<sup>25</sup> DISCURSO DO DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, EM 05 DE OUTUBRO DE 1988, POR OCASIÃO DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=WFoObTqpzjI>>.

<sup>26</sup> CRUZ, Paulo Márcio . Soberania e superação do Estado Constitucional moderno. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1431, 2jun. 2007 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9955>>.

<sup>27</sup> STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan. **Ciência política e teoria do estado**. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 138.

em que é tratada a categoria soberania: “Tendo emergido como uma característica fundamental do Estado Moderno, a soberania é tratada teoricamente por primeira vez em *Les Six Livres de La Republique*, de Jean Bodin, no ano de 1576”.

A doutrina da soberania popular é defendida por Hobbes e Rousseau e tem como fundamento o princípio democrático, a igualdade política e o sufrágio universal. Cada indivíduo detém uma parcela da soberania, que o permite participar ativamente na escolha de seus representantes.

Nas afirmações de Rousseau encontra-se: "se o Estado é composto de dez mil cidadãos, cada um terá a décima milésima parte da autoridade soberana."<sup>28</sup>

Lenio STRECK e Bolzan de MORAIS<sup>29</sup> afirmam ainda que para Rousseau “(...) a soberania sai das mãos do monarca, e sua titularidade é consubstanciada no povo, tendo como limitação, apesar de seu caráter absoluto, o conteúdo do contrato originário do Estado”. Entretanto estes autores ponderam que:

(...) o desenvolvimento histórico do conceito de soberania prossegue, atribuindo-se à burguesia, a noção para, já no século XIX, aparecer como emanção do poder político. Posteriormente será o próprio Estado, como personalidade jurídica, que deterá a titularidade da mesma, acrescentando-a como uma de suas peculiaridades.

No que diz respeito à elaboração de uma boa constituição, encontramos em Norberto BOBBIO<sup>30</sup>, o seguinte destaque em relação à sua percepção: “Uma boa constituição democrática dá a todos os cidadãos maiores de idade o direito de votar. Mas não diz em que partido eles devem votar. Se o fizesse, não seria uma boa, mas uma péssima Constituição”.

Ainda, diz o citado autor Norberto BOBBIO<sup>31</sup>, como deve ser a base das Constituições Democráticas Modernas: “O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem

---

<sup>28</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social. Princípios do direito político**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p.52.

<sup>29</sup> STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan. **Ciência política e teoria do estado**. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 138.

<sup>30</sup> BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o Poder em Crise**. 4 ed. Tradução de João Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995. Título original: *Ideologie e il potere in crise*, p. 189.

<sup>31</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Néelson Coutinho. 5 reimp. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Título original: *L'Etàt dei Diritti*, p. 1.

estão na base das Constituições democráticas modernas”.

Em relação à categoria Democracia, Norberto BOBBIO, afirma preliminarmente que:

O único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos.”<sup>32</sup>

Entretanto, quanto à definição da categoria democracia, extrai-se o conceito preferido de Norberto BOBBIO<sup>33</sup>:

As definições de democracia, como todos sabem, são muitas. Entre todas, prefiro aquela que apresenta a democracia como o ‘ poder em público’. Uso essa expressão sintética para indicar todos aqueles expedientes institucionais que obrigam os governantes a tomarem as suas decisões às claras e permitem que os Governados ‘ vejam’ como e onde as tomam.

Marilena CHAUI afirma que “a democracia é a única sociedade e o único regime político que considera o conflito **legítimo**. (...) a democracia é a **sociedade verdadeiramente histórica**, isto é, aberta ao tempo, ao possível às transformações e ao novo<sup>34</sup>”.

Ainda, no mesmo sentido, a autora doutrina que:

Periodicamente os brasileiros afirmam que vivemos numa democracia, depois de concluída uma fase de autoritarismo. Por democracia entendem a existência de eleições, de partidos políticos e da divisão republicana dos três poderes, além da liberdade de pensamento e de expressão.”<sup>35</sup>

As análises em torno da fragilidade de se conceituar, diante das transformações, a categoria Democracia é lembrada por Pedro Manoel ABREU: “O Conceito de democracia tem sofrido significativas e curiosas transformações ao longo de seus mais de dois milênios de

---

<sup>32</sup> BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 18.

<sup>33</sup> BOBBIO, Norberto. (org. Michelangelo Bovero) **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2002. Título original: Teoria Generale della Política, p. 386.

<sup>34</sup> CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 4 reimp. São Paulo: Editora Ática, 2001, p 433.

<sup>35</sup> CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. p 435.

existência.”<sup>36</sup>

De pronto, percebemos que “a conceituação de democracia é tarefa quase impossível, mormente porque o termo ‘democracia’, com o passar do tempo, foi transformado em um estereótipo, contaminado por uma anemia significativa” (Warat).<sup>37</sup>

No resgate histórico, Pedro Manoel ABREU reconhece que:

São os antigos gregos considerados seus fundadores. A eles devemos os exemplos mais remotos de democracia na teoria e na prática, assim como a própria palavra *democracia*. (...) Do ponto de vista histórico da democracia foi instituída por Clístenes como uma reação aos regimes anteriores, da monarquia transformada em tirania e da aristocracia. Péricles, o grande líder ateniense da era clássica, em seu discurso, “O Epitáfio”, definiu democracia.<sup>38</sup>

No campo da Democracia Representativa Norberto BOBBIO considera que:

A expressão democracia representativa significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte mas por pessoas eleitas para esta finalidade.<sup>39</sup>

Norberto BOBBIO, ainda enfatiza com propriedade QUE:

Um Estado representativo é um Estado no qual as principais deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos, importando pouco se os órgãos de decisão são o parlamento, o presidente da república, o parlamento mais os conselhos regionais, etc.<sup>40</sup>

Portanto as decisões políticas são tomadas por um corpo de representantes eleitos pelo povo, para que em seu nome represente seus interesses e escolham os caminhos a serem seguidos.

José Álvaro MOISÉS conceitua democracia representativa como sendo:

---

<sup>36</sup> ABREU, Pedro Manoel. *Processo e Democracia. O Processo Jurisdicional como um *locus* da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito*. Conceito Editorial: São Paulo, v. 3, 2011, p.156.

<sup>37</sup> STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**, p.109.

<sup>38</sup> ABREU, Pedro Manoel. *Processo e Democracia. O Processo Jurisdicional como um *locus* da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito*. p.157.

<sup>39</sup> BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 56.

<sup>40</sup> BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**, p. 57.

(...) modelo político que implica que, genericamente, as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à comunidade política como um todo, são tomadas indiretamente, ou seja, por pessoas especialmente eleitas para este fim e não diretamente por todos aqueles que dela fazem parte.<sup>41</sup>

A democracia representativa pressupõe um conjunto de instituições que disciplinam a participação popular no processo político, configurando os direitos políticos que qualificam a cidadania, tais como as eleições, o sistema eleitoral, os partidos políticos entre outros, como constam dos artigos 14 a 17 da CRFB.

O art. 14, que inaugura o capítulo dos direitos políticos, determina que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Clara a opção inicial feita pelo constituinte de um sistema representativo calcado no princípio do sufrágio universal e no voto, cujo conceito operacional é definido por Celso Ribeiro BASTOS e Ives Gandra MARTINS:

O voto é uma das manifestações do direito de sufrágio. É uma emanção no plano prático. Ele compreende outras espécies além do ato político que corresponde ao exercício do direito de sufrágio. (...) O voto é simultaneamente um direito e um dever. Como direito público subjetivo, é exercitado pelo cidadão, que poderá inclusive se valer de medidas jurídicas coercitivas no caso de a autoridade competente lhe tolher o exercício. Mas é simultaneamente um dever na medida em que aquele que não vota incorre em sanções definidas em lei. Há quem fale que o voto é uma função. A nós nos parece que não se deva utilizar esta expressão para qualificar o voto.<sup>42</sup>

A nossa CRFB que destaca a democracia como princípio fundamental definindo o princípio da igualdade democrática, da democracia representativa e também da democracia participativa.

Embora a recente crise política enalteceu as fragilidades de nosso sistema eleitoral e representativo, dominado por mecanismos viciados, a Democracia Representativa é uma alternativa para a manutenção de um estado democrático e de Direito.

Para Cornelius CASTORIADIS deve-se acreditar no renascimento da participação na

---

<sup>41</sup> MOISÉS, José Álvaro. *Cidadania e Participação: ensaio sobre o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular legislativa na Nova Constituição*. São Paulo: Marco Zero, 1990. p. 45.

<sup>42</sup> BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Cometários a Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989, v.2, p. 580.

coisa comum, compreendendo a “crise” política não como uma fatalidade inevitável da modernidade, a qual seria preciso submeter-se ou adaptar-se para que não se incorra em alguma espécie de arcaísmo.<sup>43</sup>

Neste sentido com o intuito de rechaçar o conformismo generalizado o cidadão deve preencher um papel de competência para exercer os direitos e deveres democráticos<sup>44</sup>.

Ainda, para Cornelius CASTORIADIS:

A democracia representativa não é uma verdadeira democracia. Seus representantes muito pouco representam as pessoas que os elegem. Primeiramente, representam a si mesmos ou representam interesses particulares, lobbies, etc. (...) Enquanto as pessoas deveriam habituar-se a exercer todas as espécies de responsabilidades e a tomar iniciativas, habituam-se a seguir opções que outros lhes apresentam e a votar por elas. Como as pessoas estão longe de ser idiotas, o resultado é que elas creem cada vez menos, tornam-se cínicas numa espécie de apatia política<sup>45</sup>.

Portanto, na democracia representativa as decisões políticas são tomadas por representantes eleitos pelo povo, para que em seu nome represente seus interesses e escolham os caminhos a serem seguidos.

Embora a nossa constituição de maneira tímida permita algumas formas de deliberações através da democracia participativa, pensamos que o ideal seria um sistema inteiramente participativo, porém para que isso ocorra seria necessário um amadurecimento político de toda a população, enquanto isso não ocorre, o sistema representativo é a nossa única alternativa para a manutenção de um Estado Democrático e de Direito.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ditadura militar empregou elementos ideológicos e legais que permitissem que os militares, cassassem os poderes políticos, torturassem e matassem.

---

<sup>43</sup> CASTORIADIS, Cornelius. **Post-scriptum sobre a insignificância**. Traduzido por Salma Tannus Muchail e Maria Lúcia Rodrigues. São Paulo: Veras Editora, 2001.

<sup>44</sup> MUCHAIL, Salma Tannus. Democracia como prática. Mesa de debate: Democracia representativa e democracia direta: a experiência brasileira. **Anais do seminário democracia e soberania popular**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001

<sup>45</sup> CASTORIADIS, Cornelius. Post-scriptum sobre a insignificância, p. 30-31.

A violação dos princípios básicos da democracia era defendida como parte de medidas necessárias e demandadas pela nação, justamente para a defesa da ordem democrática.

Culminou após mais de duas décadas de regime militar, em um atraso considerável para o povo brasileiro, no que diz respeito a diversos fatores e setores, entre eles no amadurecimento da Democracia.

Após a Constituinte um novo horizonte de esperanças se abriu, entretanto a nossa constituição cidadã ainda não conseguiu cumprir todas as promessas efetuadas.

A redemocratização possibilitou a afirmação dos Direitos Sociais e Individuais com a positivação dos direitos e garantias na Constituição de 1988.

No campo da Soberania Popular, encontramos um modelo de Democracia calcado na Representatividade, onde decidimos de forma indireta os caminhos que serão trilhados pelo nosso país.

Considera-se que a Democracia Representativa não é o modelo ideal para realizar decisões que refletem na vida de cada brasileiro, porém é essencial, pois permite que os cidadãos exerçam, mesmo que indiretamente, o poder.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**. O Processo Jurisdicional como um lócus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. Conceito Editorial: São Paulo, v. 3, 2011.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o Poder em Crise**. 4 ed. Tradução de João Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995. Título original: *Ideologie e il potere in crise*.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Néelson Coutinho. 5 reimp. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Título original: *L'Età dei Diritti*.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: *Il futuro della democrazia*.

BARROSO, Luís Roberto. Vinte anos da constituição de 1988: a reconstrução democrática do Brasil. In: DANTAS, Bruno. CRUXÊN, Eliane. SANTOS, Fernando. LAGO, Gustavo Ponce de

Leon. **Os alicerces da Redemocratização – Do Processo Constituinte aos Princípios e Direitos Fundamentais**. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro: Brasília, 2008.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Cometários a Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989, v.2.

CASTORIADIS, Cornelius. **Post-scriptum sobre a insignificância**. Traduzido por Salma Tannus Muchail e Maria Lúcia Rodrigues. São Paulo: Veras Editora, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 12 ed. Ática: São Paulo, 2001.

Chinaglia relembra conseqüências do AI-5 na história do País. **Jus Brasil Política**. Câmara dos Deputados. Agência Câmara. 11 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://camara.jusbrasil.com.br/politica/364097/chinaglia-relembra-consequencias-do-ai-5-na-historia-do-pais>>.

CRUZ, Paulo Márcio . Soberania e superação do Estado Constitucional moderno. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1431, 2jun. 2007 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9955>>.

MENDES Gilmar. Os alicerces da Redemocratização – Do Processo Constituinte aos Princípios e Direitos Fundamentais.. 20 anos da constituição: o avanço da democracia. Organizadores : DANTAS, Bruno. CRUXÊN, Eliane.SANTOS, Fernando. LAGO, Gustavo Ponce de Leon.Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro.Brasília, 2008.

MOISÉS, José Álvaro. Cidadania e Participação: ensaio sobre o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular legislativa na Nova Constituição. São Paulo: Marco Zero,1990.

MUCHAIL, Salma Tannus. Democracia como prática. Mesa de debate: Democracia representativa e democracia direta: a experiência brasileira. **Anais do seminário democracia e soberania popular**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001

PAIM, Paulo. Há 20 anos.... In: DANTAS, Bruno. CRUXÊN, Eliane.SANTOS, Fernando. LAGO, Gustavo Ponce de Leon **Os alicerces da Redemocratização – Do Processo Constituinte aos Princípios e Direitos Fundamentais**. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro: Brasília, 2008.

PASOLD, César Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Conceito Editorial, 2008, Florianópolis.

\_\_\_\_\_. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito – situação atual**. 5 ed. São Paulo: Saraiva,1994.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.